



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

LEI Nº 1.293 DE 28 DE JANEIRO DE 2020.

CONCEDE Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos Municipais e os Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Barros Cassal.

**Art. 1º** - O Município de Barros Cassal/RS concede revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aos Servidores Públicos Municipais de Barros Cassal, referente ao exercício de 2020, que obedecerá ao disposto nesta Lei e na Lei Municipal n.º 306, de 17 de dezembro de 2002, que fixou a data base.

**Parágrafo único** – Entende-se por Servidores Públicos, para os efeitos desta Lei, os detentores de cargo em provimento efetivo, ativos e inativos, celetistas, em comissão, contratos temporários e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo.

**Art. 2º** - O percentual repassado a título de revisão geral anual será de 5,0% (cinco por cento), sendo 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento), índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses e previsto pelo IPC (FIPE) que é adotado como indicador econômico e 0,60 % de ganho real.

**Art. 3º** - No prazo de trinta dias contados da vigência desta Lei o Poder Executivo Municipal fará publicar as novas tabelas de vencimentos.

**Art. 4º** - Aos agentes políticos do poder executivo ocupantes de cargos políticos serão repassados apenas o reajuste da inflação, ou seja, 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2020, de acordo com o artigo 2º da Lei n.º 306, de 17 de dezembro de 2002, alterado pela Lei n.º 991, de 01 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Casal, RS, 28 de janeiro de 2020.

**ADAÓ REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal